CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

Rega
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 03 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 012/83

ASSUNTO

Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 004

LEI Nº 5693 DE 25 / 04 / 1983

DIOM Nº 7635 DE 06 / 05 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5033 de 28 de Abril de 1983.

Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA FINALIDADE ORIGINÁRIA, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO DE FORMA IRREGULAR LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ESPLANADA DO CASTELÃO, NO BAIRRO CASTELÃO, NESTA CAPITAL, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES: AO NORTE, POR ONDE MEDE 25,00M(VINTE E CINCO METROS),/ COM ÁREA VERDE ÀS MARGENS DO RIO COCÓ; AO SUL, POR ONDE MEDE 25,00M(VINTE E CINCO METROS), TAMBÉM COM ÁREA VERDE ÀS MARGENS DO MESMO RIO; AO LESTE, POR ONDE MEDE 120,00M(CENTO E VINTE METROS), COM ÁREA VERDE ÀS MARGENS DO RIO COCÓ; AO OESTE, POR ONDE MEDE 170,00M(CENTO E SETENTA METROS), SENDO 92,00M(NOVENTA E DOIS METROS)COM A RUA E DO LOTEAMENTO ESPLANADA DO CASTELÃO E 78,00M(SETENTA E OITO METROS) COM A RUA H DO MESMO LOTEAMENTO PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.630 METROS QUADRADOS, TUDO NA CONFORMIDADE DO CROQUIS ANEXO,PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 2º - É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O TERRENO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, QUE ALÍ CONSTRUIRÁ, ATRAVÉS DA PARÓQUIA DA PAZ, EM COLABORAÇÃO COM O ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO, UM CENTRO COMUNITÁRIO, COM INSTALAÇÃO PARA LOCAL DE REUNIÕES COMUNITÁRIAS, DE CASAIS E JOVENS, ALÉM DE POSTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO ESCOLA E OUTROS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS PORVENTURA REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOREM INICIADAS, NO PRAZO DE 2(DOIS)ANOS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA RESPECTIVA ESCRITURA, AS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO A QUE SE DESTINA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Abril DE 1.983.

DEPUTADO FEDERAL CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

ENGº GUARACY DINIZ DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"AO Plenário
Em 04 / março / 1983
MARCÍLIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 0004

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 158
Data / 04.03.83

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

O bem a ser doado, constante de um terreno de 6.630 metros quadrados, localizado no bairro Castelão, nesta capital, destina-se à Paróquia da Paz, que no mesmo deverá construir um Centro Comunitário com instalações para local de reuniões comunitárias, de casais e jovens, além de um posto médico-odontológico, escola e outros serviços assistenciais.

Vale assinalar que, embora desafetado de sua finalidade originária, como área institucional, o que se fará por força de disposição legal de hierarquia superior, o terreno em referência irá atender, na prática, aos mesmos propósitos, dada a natureza dos serviços que nele serão implantados, tais como escola, posto de saúde e outros de imediato interesse da comunidade, sem falar no significativo movimento de Encontros de Casais e Jovens, tão entusiasticamente fomentado pela Paróquia da Paz, através do esforço e da extrema dedicação do Monsenhor Amarílio Rodrigues, seu mais ardoroso propugnador.

Conhecidas de todos, como são, as beneméritas atividades da Paróquia da Paz, caracterizando-se como verdadeira colaboração de interesse público, é de concluir-se pela justeza e oportunidade da doação pretendida. Assim, estou certo de que a presente propositura, fundamentada no interesse maior da comunidade do bairro Castelão, beneficiária direta da obra a ser ali edificada, haverá de merecer o indispensável beneplácito dessa Egrégia Casa do Povo, sempre sensível às justas aspirações da coletividade.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de março de 1983.

Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ FIUZA GOMES
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI 12/83

Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 10 / 1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade originária, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno de forma irregular localizado no Loteamento Esplanada do Castelão, no bairro Castelão, nesta capital, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, por onde mede 25,00m (vinte e cinco metros), com área verde às margens do rio Cocó; ao Sul, por onde mede 25,00m (vinte e cinco metros), também com área verde às margens do mesmo rio; ao Leste, por onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com área verde às margens do rio Cocó; ao Oeste, por onde mede 170,00m (cento e setenta metros), sendo 92,00m (noventa e dois metros) com a rua E do Loteamento Esplanada do Castelão e 78,00m (setenta e oito metros) com a rua H do mesmo Loteamento, perfazendo uma área de 6.630 metros quadrados, tudo na conformidade do croquis anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno de que trata o artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, que ali construirá, através da Paróquia da Paz, em colaboração com o Encontro de Casais com Cristo, um Centro Comunitário, com instalação para local de reuniões comunitárias, de casais e jovens, além de posto médico-odontológico, escola e outros serviços assistenciais.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da respectiva escritura de doação, as obras de construção do Centro a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 10 / 1983
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6 / 10 / 1983
Presidente

A Comissão de Legislação e Justiça
Em 30 / 9 / 1983
Presidente

CÓPIA DOS SRS. VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO
ARQUIVO

N

RUA E

RUA

14.00

14.00

74.00

78.00

14.00

96.00

92.00

104.00

H

130°20'

ÁREA INSTITUCIONAL
S = 0.6630 ha

139°10'

25.00

120.00

25.00

ÁREA VERDE

230°44

39.00

38.92

39.95

123.99 m

38.45

38.36

153°31

75.99 m

36.84

33.77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ACERVO

N

RUA E

RUA

14.00

14.00

74.00

78.00

14.00

96.00

92.00

104.00

H

130°20'

ÁREA INSTITUCIONAL
S = 0.6630 ha

139°40'

25.00

120.00

25.00

ÁREA VERDE

230°44'

39.00

39.92

123.99 m

38.36

39.45

153°31'

75.99 m

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 05/83

AO PROJETO DE LEI Nº 12/83 - MENSAGEM Nº 0004

O CHEFE DO EXECUTIVO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTA AUGUSTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE QUE "DESAFETA BEM DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O IMÓVEL A SER DOADO CONSTA DE UM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO CASTELÃO, MEDINDO 6.630 METROS QUADRADOS E A ENTIDADE DONATÁRIA É A PARÓQUIA DA PAZ, QUE DEVERÁ ALI CONSTRUIR UM CENTRO COMUNITÁRIO, COM LOCAL PARA REUNIÕES COMUNITÁRIAS DE CASAIS E GRUPO DE JOVENS, ALÉM DE POSTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, ESCOLA E OUTROS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

COMO VEMOS, É UMA PROPOSIÇÃO DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS A SEREM ALI IMPLANTADOS SÃO DE INTERESSE IMEDIATO DA COMUNIDADE, HAJA VISTA A PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE E DENTÁRIO E ESCOLA PARA CRIANÇAS POBRES E DESASSISTIDAS. JUNTE-SE A ISTO O SIGNIFICATIVO MOVIMENTO DE CASAIS E JOVENS ENCONTRISTAS QUE TERÃO UM LOCAL ADEQUADO PARA SUAS REUNIÕES E ATIVIDADES SOCIAIS.

ESTE LEGISLATIVO, COM A MAIOR FREQUÊNCIA, TEM-SE MOSTRADO AVESSO ÀS DOAÇÕES PROPOSTAS PELA MUNICIPALIDADE, PELA SUA LIBERALIDADE EM DOAR ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL, EMPOBRECENDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. ENTRETANTO, NÃO PODEMOS NEGAR A JUSTEZA E OPORTUNIDADE DA PRESENTE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A ENTIDADE DONATÁRIA É DE COMPROVADA RESPONSABILIDADE E IDONEIDADE RECONHECIDA, COLABORANDO SEMPRE COM O PODER PÚBLICO PARA O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE.

ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA PARÓQUIA DA PAZ, SE PROPÕE A DESENVOLVER UM TRABALHO DOS MAIS SÉRIOS JUNTO ÀQUELES QUE TEM MELHORES CONDIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FIM DE QUE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ESTES COLABOREM NA AÇÃO PASTORAL, HUMANA E SOCIAL DE PROMOÇÃO DO HOMEM.

OS TRABALHOS ASSISTENCIAIS DA ARQUIDIOCESE SÃO TODOS PROGRAMADOS DENTRO DE UMA LINHA DE AÇÃO PONDERADA VISANDO, ANTES DE TUDO, AJUDAR AS PESSOAS TANTO NO PLANO MATERIAL COMO NO PLANO ESPIRITUAL, DENTRO DE UMA LINHA EVANGELIZADORA E CRISTÃ VISANDO AJUDAR O PRÓXIMO, TANTO QUANTO POSSIVEL.

NESTES TERMOS, ESTAS COMISSÕES RENDEM-SE À APROÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA, DISPENSANDO MAIORES COMENTÁRIOS EM TORNO DA MESMA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/83.

DESAFETA BEM DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA FINALIDADE ORIGINÁRIA, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO DE FORMA IRREGULAR LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ESPLANADA DO CASTELÃO, NO BAIRRO CASTELÃO, NESTA CAPITAL, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES: AO NORTE, POR ONDE MEDE 25,00M (VINTE E CINCO METROS), COM ÁREA VERDE ÀS MARGENS DO RIO COCÓ; AO SUL, POR ONDE MEDE 25,00M (VINTE E CINCO METROS), TAMBÉM COM ÁREA VERDE ÀS MARGENS DO MESMO RIO; AO LESTE, POR ONDE MEDE 120,00M (CENTRO E VINTE METROS), COM ÁREA VERDE ÀS MARGENS DO RIO COCÓ; AO OESTE, POR ONDE MEDE 170,00M (CENTRO E SETENTA METROS), SENDO 92,00M (NOVENTA E DOIS METROS) COM A RUA E DO LOTEAMENTO ESPLANADA DO CASTELÃO E 78,00M (SETENTA E OITO METROS) COM A RUA H DO MESMO LOTEAMENTO, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.630 METROS QUADRADOS, TUDO NA CONFORMIDADE DO CROQUIS ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O TERRENO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, QUE ALI CONSTRUIRÁ, ATRAVÉS DA PARÓQUIA DA PAZ, EM COLABORAÇÃO COM O ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO, UM CENTRO COMUNITÁRIO, COM INSTALAÇÃO PARA LOCAL DE REUNIÕES COMUNITÁRIAS, DE CASAIS E JOVENS, ALÉM DE POSTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, ESCOLA E OUTROS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, IN-

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS PORVENTURA REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOREM INICIADAS, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA RESPECTIVA ESCRITURA, AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO A QUE SE DESTINA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE abril DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 406-83

Fortaleza, 08 de abril de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Atquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideraçao.

José Piuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.